



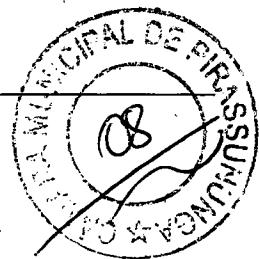
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



RESOLUÇÃO Nº 206

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017 a 2020."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta Resolução institui os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 2017 e término em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017 o subsídio mensal à cada Vereador, em R\$ 4.315,53 (quatro mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será efetuado o pagamento de parcela remuneratória em razão de sessão extraordinária.

Art. 3º O subsídio mensal será pago pelo efetivo comparecimento do Vereador às sessões e participação nas votações em Plenário.

Art. 4º O Vereador ausente às sessões somente fará jus aos subsídios, nos seguintes casos:

ou fora dele;
comprovada.

- I. Por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II. Quando estiver representando o Poder Legislativo quer no Município
- III. Licenciado pela Câmara, por motivo de doença devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, obrigatoriamente, será formalizado por requerimento escrito, justificativa e documentos.

Art. 5º Não será prejudicado o pagamento do subsídio mensal, a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessão por falta de quorum relativamente aos Vereadores presentes e ao recesso parlamentar.

Parágrafo único. A ausência do Vereador às sessões ordinárias que não esteja, previstas no art. 4º e no "caput" deste artigo, implicará em desconto no subsídio. O valor do desconto corresponderá a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias no mês.

Art. 6º Para efeito de pagamento dos subsídios de que trata esta Resolução, serão observados os seguintes limites constitucionais:

I. Valor máximo para cada edil, o parâmetro de 40% (quarenta por cento) do que percebem, em espécie, os Deputados Estaduais;

II. Limite máximo dos gastos com pagamentos dos Vereadores de 5% (cinco por cento) da receita municipal;

III. Individualmente, o subsídio de cada Vereador fica limitado na remuneração do Prefeito Municipal.

Art. 7º Consideram-se como receita municipal, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I. Operações de crédito;

II. Receita de alienação de bens móveis e imóveis;

III. Transferências oriundas da União ou Estado, através de convênios ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo;

IV. Receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidas pelo Município e destinado a seus servidores.



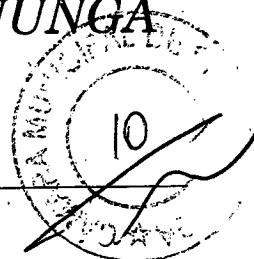
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 8º Os subsídios de que trata esta Resolução, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 9º A Câmara efetuará o controle mensal do pagamento dos subsídios dos Vereadores para evitar que os valores ultrapassem os limites previstos constitucionalmente.

Art. 10. As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogada disposição em contrário.

Pirassununga, 24 de agosto de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

*Publicado no Portaria e no Diário Oficial
Eletrônico do Município de Pirassununga*

*Adriana Aparecida Merenciano.
Diretora Geral de Secretaria*